



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CÍRCULO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO
28720-49.2014

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 09:00 horas, por videoconferência através do aplicativo *Microsoft Teams*, a Juíza Federal Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC, **Dra. Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes**, abriu a audiência com as Conciliadoras do CEJUC, Letícia Matos, Fabiana Gayoso, Dóris Ribeiro e Lana Patricia Vieira de Sousa além dos seguintes participantes:

Presentes: o Procurador da República – MPF, **Dr. Tranvanvan Feitosa**; o Procurador Federal, representando o FUNASA – Fundação Nacional da Saúde, o **Dr. Marcílio de Rosalmeida Dantas** e o engenheiro **Dr. Douglas Alves**; os representantes da ENGIPEC – **Dr. Eduardo Freitas e Yury Queiroz**; os representantes da Prefeitura de Nova Santa Rita, **Dr. Thiago Francisco de Oliveira Moura** e o prefeito, **Dr. Heli Marques de Carvalho**.

Iniciados os trabalhos, a FUNASA informou que o projeto apresentado pela empresa para finalização da obra foi aprovado, do ponto de vista técnico, e a obra autorizada, por meio de parecer datado de 12/02/2020. Em fevereiro de 2021, o Município de Nova Santa Rita informou à FUNASA que a obra foi finalizada, conforme atestado pelo engenheiro fiscal da obra, e apresentou o boletim de medição. A FUNASA, por sua vez, solicitou mais documentos e está aguardando para realizar a vistoria. A Procuradoria Federal esclareceu que a tomada de contas deste convênio já foi julgada pelo Tribunal de Contas da União em 2018, com condenação do ex-prefeito. Acrescentou que o eventual recebimento da obra não tem o condão de reabrir ou aprovar a prestação de contas ou de comprovar a regularidade financeira da aplicação do recurso, mas tão somente de verificar a execução do projeto apresentado, sob a ótica da engenharia. A participação da FUNASA aqui é de apenas colaboração com a Justiça, para manifestação técnica. A decisão de pagamento de eventuais parcelas pendentes, do Município para a empresa, é de responsabilidade do Município. Destacou que, no rito normal, depois da manifestação da engenharia, o processo iria para o setor de convênio, a fim de associar a obra com os recursos gastos. Mas, neste caso, não haverá esta segunda fase, uma vez que o convênio já está expirado em data pretérita.

O Município informou que a obra está em pleno funcionamento, atendendo à comunidade. Acrescentou que encaminhou por email os documentos complementares e juntará cópia da remessa nestes autos.

A empresa autora informou que a obra está cumprida em obediência ao projeto e, uma vez atestado este fato pela FUNASA, está satisfeita a sua pretensão, que motivou o ajuizamento do presente feito.

O Ministério Público Federal concordou com o encaminhamento proposto, considerando que todas as partes estão de acordo. Consignou que este processo foi ajuizado ainda em 2014, o que a princípio sugere boa fé da empresa na realização do objeto contratado.

Ao final, a FUNASA se comprometeu a realizar a vistoria até outubro de 2021 e apresentar o relatório de visita técnica até o final de novembro nestes autos. Juntada a documentação pela FUNASA, a MM. Juíza Federal determinar que seja dada vista às demais partes que figuram no processo.

As partes concordaram com os termos da presente ata, conforme manifestação em videoconferência, e saem de tudo intimadas. Providências pela Secretaria.

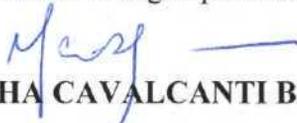


**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CÍRCULO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS**

PROCESSO

28720-49.2014

Digitado este termo e lido, a ata subscrita segue pela magistrada que conduziu a audiência.


MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES
Juíza Federal Coordenadora
Círculo de Conciliação em Políticas Públicas